



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.570 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 7.094, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE ‘DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei n. 7.094, de 29 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Poços de Caldas”, alterada pela Lei n. 7.786, de 24 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“III – Gratificação Natalina; (AC)

IV – Vale-Alimentação; (AC)

§ 1º. O Vale-Alimentação corresponde a R\$160,00 (cento e sessenta reais) e poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados. (AC)

§ 2º. O Vale-Alimentação será entregue no último dia útil de cada mês. (AC)

§ 3º. O Conselheiro Tutelar que optar pelo recebimento de Vale-Alimentação pagará pelo mesmo o equivalente a 4% (quatro por cento) de sua remuneração. (AC)

§ 4º. O valor do Vale-Alimentação de que trata este artigo será reajustado por lei específica sempre que houver alteração naquele fixado pela Lei 6055, de 26 de outubro de 1995.” (AC)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas na lei orçamentária em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE AGOSTO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3402, de 23/08/2009.